

## **JULGAMENTO DE RECURSO**

**Tomada de Preços nº 014/2022**

**Processo Administrativo Licitatório nº 150/2022**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na execução de obras e fundações para implantação de reservatórios metálicos, em conformidade com o contrato de financiamento n.º 0519.509-36/2020-FINISA, a serem executados em diversos pontos da cidade.

**Data de Abertura:** 06 de dezembro de 2022

**Recorrente:** Construtora HGB Ltda EPP.

### **DA TEMPESTIVIDADE**

O resultado de julgamento da habilitação das licitantes foi publicado em 16/12/2022. A Recorrente apresentou seu recurso em 21/12/2022.

Na forma do art. 109, I da Lei nº 8.666/93, o prazo para apresentação de recurso contra decisão da fase de habilitação é de 05 (cinco) dias úteis. Desta forma, tempestivo o recurso apresentado.

A licitante recorrida apresentou uma declaração em 21/12/2022 abdicando seu direito de apresentar as contrarrazões.

### **RESUMO DOS FATOS**

Em apertada síntese, a Recorrente insurge-se contra a decisão da comissão de licitações que em sessão realizada no dia 15/12/2022, concluiu pela sua inabilitação, por descumprimento do item 5.1.3, alínea "b.2" do instrumento convocatório, por ter apresentado em seus atestados quantidade insuficiente de execução de bica corrida ou material similar.

Alega que o atestado apresentado, integrante da Certidão de Acervo Técnico expedida pelo CREA-SP - CAT sob o número 2620210010690, continha às devidas quantidades conforme solicitado no edital, apresentando o documento original e cópia simples para autenticação e juntada pela Comissão Julgadora.

### **DO PEDIDO RECURSAL**

A vista de tudo quanto exposto requer o recebimento e o julgamento procedente do recurso para fins de anular a decisão tomada pela Comissão Especial de Licitação, que declarou a empresa recorrente inabilitada, reconhecendo a veracidade do documento apresentado pela recorrente com a quantidade suficiente para comprovar a sua experiência e capacidade técnica.

### **DO JULGAMENTO**

Considerando a apresentação da via original do Atestado de Capacidade técnica retromencionado, junto com as razões recursais, a comissão Especial de Licitações realizou o reexame dos documentos de habilitação da Recorrente, constatando que, houve um equívoco ao analisar o atestado de capacidade técnica apresentado inicialmente no momento da sessão, tendo o selo de autenticidade expedido pelo CREA-SP sobrescrito a coluna que contém o quantitativo da planilha dos serviços executados.

Outrossim, a empresa recorrente comprovou que possui quantidade suficiente de execução de bica corrida ou material similar, conforme exigido no item 5.1.3, alínea "b.2" do edital, tendo executado 115,11 m<sup>3</sup> de Lastro com Material Granular (pedra Brita n.º01).

### **DA DECISÃO**

Face ao exposto, a Comissão de Licitação, fundamentada nos termos do edital, e com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, na melhor doutrina, na jurisprudência dominante e nos dispositivos da Lei 8.666/93, resolve conhecer do recurso interposto pela **CONSTRUTORA HGB LTDA EPP**, para no mérito:

1 – **DAR PROVIMENTO** ao presente recurso, para, em consonância com os princípios e normas que regem a licitação, alterar a decisão tomada em sessão datada de 15/12/2022, habilitando a licitante recorrente **CONSTRUTORA HGB LTDA EPP**, e por consequência, declarando-a VENCEDORA, do processo licitatório em questão, e ainda, recomendando à autoridade superior a ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO da Tomada de Preços n.º 014/2022.

Vargem Grande do Sul, 22 de dezembro de 2022.

<b>Comissão Especial de Licitações – Portaria n.º 19.266 /2022</b>		
<p>_____</p> <p><i>Carlos Eduardo Martins - Presidente</i></p>	<p>_____</p> <p><i>Gabriela Zonta Murarolli - Membro</i></p>	<p>_____</p> <p><i>Guilherme Renan Mendes de Oliveira - Membro</i></p>